



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 317/2004

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS AO CENTRO CULTURAL ARAÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da municipalidade ao **Centro Cultural Araçá**, Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com sede e fôro a Rua Chile, s/nº, Bairro Forno Velho no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.499.271/0001-04, tendo como seu representante legal a Senhora **Maria da Penha Rocha Santos**, brasileira, casada, professora, CPF: 451.191.397-67 e RG nº. 320.281 – SSP/ES, residente neste Município, a saber: uma área de terra do Município de São Mateus, identificada pelo nº **01**, Quadra **12**, medindo **2.950,00m<sup>2</sup>** (dois mil novecentos e cinquenta metros quadrados), situada no lugar denominado Loteamento "**Bosque**", no bairro Carapina, confrontando-se: ao **Norte**: com Córrego da Bica; ao **Sul**: com os lotes 02 e 23, a **Leste**: com a Avenida Central, e, a **Oeste**: com a Rua Malvinas, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 11.806, livro 02, parte integrante do Processo Administrativo nº. 207.849, de 18 de março de 2004.

**Art. 2º.** A área descrita no "**Caput**" do artigo 1º., será utilizada exclusivamente para a construção de um ginásio coberto onde serão realizadas atividades esportivas e culturais.

**Art. 3º.** Fica o donatário terminantemente proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

**Art. 4º.** O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva do **Donatário**.

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 317/04.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 645, datada de 27 de abril de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias, do mês de junho do ano de dois mil e quatro (2004).



**LAURIANO MARCO ZANCANELA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**MAGNA MARIA ROCHA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº. 749/02.